

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 21-Q/2006

Assunto: Queixa de Artur Vieira relativa a sondagem divulgada no jornal SOL.

I. Identificação das partes

Artur Vieira apresentou uma queixa, contra o jornal SOL, invocando falta de rigor informativo na divulgação de sondagem.

II. Objecto do recurso

Como foi dito, o queixoso centra a sua exposição na falta de rigor informativo, destacando que a “deturpação dos resultados da sondagem, e especialmente a sua projecção nas manchetes, não configurando aparentemente qualquer violação gravosa da legislação, constituirão (...) um desvio bastante notório relativamente ao dever de rigor e objectividade informativos a que a comunicação social se obriga, nomeadamente através dos artigos 2.º e 3.º da Lei de Imprensa.”

III. Factos apurados

1. O jornal SOL divulgou, na sua edição de 23 de Setembro de 2006, uma sondagem relativa à hipotética união de Portugal e Espanha, à União Europeia e à relação ente Portugal e as ex-colónias.

2. Essa divulgação consubstancia-se em três artigos, que ocupam a totalidade das páginas 22 e 23, na secção “Política & Sociedade”, com chamada e fotografia de primeira página.

3. O título da chamada de primeira página é “Um quarto dos portugueses preferiam ser espanhóis”, acompanhado de uma fotografia do Rei Juan Carlos.

4. Os títulos, respectivas perguntas e resultados são:

a) Título: “Atracção por Espanha”;

Pergunta: “Portugal e Espanha deveriam ser um único país?”

Resultados: Não: 69,6%; Sim: 27,7%

b) Título: “Saudades do Império”;

Pergunta: [As Ex-Colónias] “deveriam permanecer sob domínio de Portugal?”

Resultados: Não: 70,5%, Sim: 21,1%.

Pergunta: “Portugal e as Ex-Colónias deveriam ter apenas as tradicionais relações entre estados independentes?”

Resultados: Sim: 64,6%; Não: 26,2%

c) Título: “Desencanto com a Europa” e “Orgulho em Durão”;

Pergunta: “Portugal perdeu ou ganhou com a entrada na União Europeia?”

Resultados: Ganhou: 51,7%; Perdeu: 24,6%

IV. Argumentação do Queixoso

1. Começa o queixoso por referir a publicação dos três artigos baseados “numa sondagem que serviu também para fazer manchete na capa”.

2. “No corpo do primeiro artigo, «Atracção por Espanha», refere-se que «...a tendência seria para discriminar os naturais de Portugal», quando 68,1% dos inquiridos afirma que seriam «tratados em igualdade».”.

3. “No segundo artigo, o título é «Desencanto com a Europa» e, paradoxalmente, mais de metade dos inquiridos (51,7%) respondem que Portugal «ganhou com a entrada na União Europeia» e 72,6% (51,7% + 20,9%) consideram que não perdeu”.

4. “Por último, é difícil afirmar que há «Orgulho em Durão» (título do terceiro artigo) quando apenas um terço dos inquiridos classifica o Dr. Durão Barroso como um «bom presidente da UE»”.

5. “[S]endo que Durão Barroso é Presidente da Comissão, cargo bastante diferente daquilo a que se pode chamar «Presidente da UE», correlativo com o Presidente do Conselho da União”.

6. “A deturpação dos resultados das sondagens, (...) constituirão (...) um desvio bastante notório relativamente ao dever de rigor e objectividade informativos a que a comunicação social se obriga, nomeadamente através dos artigos 2.º e 3.º da Lei de Imprensa”, Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro (doravante, LI).

V. Normas aplicáveis

Está em causa o respeito pelo dever de rigor informativo, aplicando-se, por conseguinte, o disposto na LI, e, em particular, o seu artigo 3.º.

Aplica-se ainda, nesta fase de apreciação de queixa, o disposto nos Estatutos da ERC – anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro – atentos os objectivos da regulação e competências constantes, respectivamente, da alínea d) do artigo 7.º e alíneas a) e z) do n.º 3 do artigo 24.º do mesmo diploma.

VI. Análise/fundamentação

1. O resultado referido pelo queixoso no ponto IV. 2. (vide *supra*) refere-se à proximidade do resultado obtido pelo “Sim”, à pergunta “Portugal e Espanha deveriam ser um único país?”. Ou seja, dada a proximidade entre os que respondem “Sim” a esta pergunta e os que consideram que os portugueses seriam discriminados num tal Estado, o jornal aproxima a interpretação de ambos os resultados.

2. Os resultados maioritários da sondagem não coincidem com o conteúdo dos títulos dos respectivos artigos. Nos três casos, o título escolhido destaca o menor resultado obtido para cada pergunta, percebendo-se, claramente, que o jornal optou por destacar o que, em seu entender, representava, verdadeiramente, uma notícia.

Assim, o jornal optou por destacar o menor resultado, pelo que foram escolhidos títulos na aparência opostos às escolhas que, nas diferentes sondagens, tinham sido maioritárias. Havendo, assim, uma “inversão” entre o título da notícia, ou seja o destaque central desta, e a análise interpretativa mais directa (diga-se assim) dos resultados.

3. Já foi a este propósito referido pelo Conselho Regulador, na Deliberação 4-Q/2006, que é “suposto o título reflectir a ideia central do texto a que reporta. Para além da sua função informativa, o título possui também uma função apelativa e estimuladora da leitura, criada através de palavras e imagens. A conciliação entre o desejo legítimo de atrair leitores e o rigor exigido à informação constitui um exercício por vezes difícil que, contudo, não deve ser conseguido sacrificando o segundo em função do primeiro”.

4. Este entendimento deverá ser compreendido, como é bom de ver, no sentido da defesa da interpretação dos resultados de uma sondagem, ela própria objecto central da notícia interpretativa. De facto, no caso vertente as notícias em análise não deixam de

referir, e até destacar graficamente, os resultados da sondagem, escolhendo, porém, por realçar elementos dessa sondagem: não os da maioria, antes os da minoria que, em cada caso, é tida por relevante. Por outro lado, o enquadramento dos resultados com imagens transmite claramente uma interpretação consentânea dos dados, por aqui se compreendendo que o jornal não deixou de, até graficamente, mostrar para onde tinha, em cada caso, pendido a maioria dos inquiridos. Contudo, o objecto da notícia, o “interesse”, o “relevante”, numa decisão que tem de ser respeitada, é, para o jornal, a dimensão surpreendente dos resultados minoritários.

5. O conceito de rigor é compatível com a notícia do que é surpreendente, sendo legítimo titular o que se considera mais relevante como notícia: neste caso, o facto de os resultados minoritários serem tão elevados.

Inferindo-se, dada a correcta apresentação dos resultados obtidos, que os títulos escolhidos destacam o facto de haver tantos inquiridos a concordarem com as posições minoritárias.

6. Pela publicação dos resultados obtidos, imagens que os enquadram e destaque gráfico concedido, não se pode deixar de considerar que a titulação escolhida visa, apenas, atribuir aos “elevados” resultados minoritários o valor de notícia. Pelo que, reitera-se, se tem por legítima a técnica usada.

VII. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa de Artur Vieira contra o jornal SOL, relativa a falta de rigor informativo na divulgação de uma sondagem, e no exercício das atribuições e competências cometidas à ERC, designadamente a prevista nos art. 7.º, al. d), e 24.º, n.º 3, als. a) e z), dos Estatutos adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, o Conselho Regulador da ERC delibera:

1. Considerar legítima a titulação usada pelo jornal SOL, ao conceder o destaque próprio do objecto de uma notícia a resultados (embora minoritários) de uma sondagem; e,

por esse motivo,

2. Ordenar o arquivamento do processo.

Lisboa, 22 de Novembro de 2006

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira